



Trailer: OLD BOY - DIAS DE VINGANÇA (OLD BOY, Estados Unidos da América - 2013)
 Produtor(es): Doug Davison/Roy Lee/Spike Lee
 Diretor(es): Spike Lee
 Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Nudez
 Processo: 08017.008416/2013-21
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de setembro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CASA DÓ SENHOR JESUS, com sede na cidade de CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.498.238/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.019696/2013-49);

II. ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS E HIPERTENSOS DE CHAPECÓ-SC "ADHI", com sede na cidade de CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 80.629.595/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.015596/2013-43);

III. CENTRO DE FORMAÇÃO NADYR APARECIDA GONÇALVES PANSANATO, com sede na cidade de PIRAJUÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 49.856.248/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.019232/2013-32);

IV. INSTITUTO DE INCLUSÃO SOCIAL DO ASSENTAMENTO ITAMARATI - IISAI, com sede na cidade de PONTA PORÁ, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 18.272.657/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.019154/2013-76);

V. INSTITUTO PELA PRODUÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IPED, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 05.926.717/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.015888/2013-86);

VI. NÚCLEO ESPIRAL - PESQUISA, ASSISTÊNCIA E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.298.541/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.019806/2013-72);

VII. ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA A PREVENÇÃO E SEGURANÇA SUSTENTÁVEL - OBPS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.952.382/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.016937/2013-06);

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º III, da Lei nº 9.790:

I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE OURO BRANCO - ADEOB, com sede na cidade de OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.938.556/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.019815/2013-63);

II. "ASSOCIAÇÃO DANYANN: APRENDER E EVOLUIR", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.956.762/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.019495/2013-41);

III. "BEECONSOCIAL", com sede na cidade de BLUMENAU, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.251.030/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.018061/2013-24);

IV. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, DESPORTIVA E ECOLÓGICA DE LOURDES (ACCDEL), com sede na cidade de ITAUNA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.949.186/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.019725/2013-72);

V. ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA ESPERANÇA - ASMUCV, com sede na cidade de ALFENAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 01.788.745/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.020024/2013-86);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E COLABORADORES DE JITAUNA E MICRO REGIÃO - AAPJI, com sede na cidade de JITAUNA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 14.877.878/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.016902/2013-69);

VII. ASSOCIAÇÃO HÉRCIO TEÓFILO DE JIU-JITSU - ATIBAIA - GO FIGHT, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.372.962/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.017573/2013-73);

VIII. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA - ANGESP, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 10.902.238/0001-66 - (Processo MJ nº 08071.015886/2013-97);

IX. FUNDAÇÃO SEOPF, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 16.620.131/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.019833/2013-45);

X. INSTITUIÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE CRÉDITO, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 16.651.977/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.015622/2013-33);

XI. INSTITUTO BRASILEIRO DE SEGURANÇA - I.B.S., com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 12.932.776/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.015555/2013-57);

XII. INSTITUTO BRASILEIRO DE TERAPIA NEURAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.458.830/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.017578/2013-04);

XIII. INSTITUTO CR ALMEIDA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.524.370/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.015661/2013-31);

XIV. INSTITUTO CRESCENDO COM O CONHECIMENTO - ICC, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.457.882/0001-23 - (Processo MJ nº 08071.015379/2013-53);

XV. INSTITUTO CULTURAL GRÜNENWALD DE DESENVOLVIMENTO DO TERCEIRO SETOR, com sede na cidade de PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.891.284/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.019179/2013-70);

XVI. SEARA VIDA - SERVIÇOS DE ENSINO, APOIO, RESGATE E AUXÍLIO, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.286.006/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.015650/2013-51);

XVII. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VIVER BEM - SASVIB, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.820.787/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.017394/2013-36).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 413, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2013, com vigência para o ano de 2014, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.202, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, resolvem:

Art. 1º Publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2011 e 2012 (Anexo I), calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 2º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2013 e vigente para o ano de 2014, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2013, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º Nos termos da Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de outubro de 2013 até 31 de outubro de 2013 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 4º O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa deverá ocorrer, impreritivamente, até o dia 18 de novembro de 2013, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da Receita Federal do Brasil - RFB ou da Previdência Social.

§ 8º Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 4º Nos termos do item 3.7 da Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em casos de demissões voluntárias ou término da obra.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 5º O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, de forma eletrônica, por intermédio de formulário eletrônico que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2013 a 03 de dezembro de 2013.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 5º Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Art. 6º Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.



§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social-MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB, e será examinado em caráter terminativo pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social-MPS será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social-MPS.

§ 5º O recurso, por se tratar de segunda instância administrativa, deverá versar exclusivamente sobre matérias submetidas à apreciação em primeira instância administrativa que não tenham sido deferidas a favor da empresa.

Art. 7º A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Rois dos Percentis de Freqüência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) - 2013.

Subclasse da CNAE 2.1	Percentil de Freqüência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	44,18	55,09	71,97
0111302	40,3	52,62	62,01
0111303	22,01	25,7	15,27
0111399	46,95	64,72	37,01
0112101	93,35	77,62	68,23
0112102	38,4	80,81	81,13
0112199	65,56	93,95	98,57
0113000	91,21	77,07	71,57
0114800	55,82	43,94	35,26
0115600	69,99	87,18	66,95
0116401	26,37	21,08	10,89
0116402	98,18	98,33	69,18
0116403	8,79	21,64	17,26
0116499	43,94	45,37	45,13
0119901	13,57	0	0
0119902	5,39	80,09	7,62
0119903	54,24	43,22	23,39
0119904	45,53	97,29	99,76
0119905	27,48	68,62	94,11
0119906	49,09	49,59	14,55
0119907	33,41	28,73	35,42
0119908	8,32	0	0
0119909	2,14	5,55	13,28
0119999	32,78	42,9	16,22
0121101	34,92	38,44	45,05
0121102	9,11	8,74	7,94
0122900	48,77	59,07	90,05
0131800	73,71	81,68	71,41
0132600	51,47	42,98	56,68
0133401	83,77	99,44	33,98
0133402	83,93	51,5	77,3
0133403	84,64	57	88,45
0133404	10,85	20,21	47,04
0133405	46,4	40,11	29,36
0133406	0	0	0
0133407	74,11	96,02	94,19
0133408	55,35	7,31	7,31
0133409	0	0	0
0133410	74,19	52,86	49,27
0133411	41,81	10,97	10,09
0133499	38,64	35,02	42,11
0134200	82,66	77,3	83,83
0135100	81,08	82,48	82,96
0139301	72,69	0	0
0139302	83,85	99,84	99,44
0139303	34,76	71,09	56,36
0139304	0	0	0
0139305	99,92	57,95	36,85
0139306	63,1	57,63	57,32
0139399	48,38	76,59	94,27
0141501	43,79	57,87	17,42
0141502	53,92	42,58	20,13
0142300	46,8	52,06	80,17
0151201	71,5	85,51	74,52
0151202	45,13	78,58	88,69
0151203	37,77	50,87	50,31
0152101	24,39	23,79	12
0152102	56,69	72,69	51,02
0152103	35,71	65,36	21,16
0153901	9,58	41,87	21

0153902	44,66	33,03	16,14
0154700	76,72	72,92	71,25
0155501	76,01	79,22	75,55
0155502	89,31	82,08	65,92
0155503	0	0	0
0155504	53,68	73,64	44,42
0155505	62	65,12	76,43
0159801	20,83	64,24	97,29
0159802	36,34	74,6	12,8
0159803	0	0	0
0159804	0	0	0
0159899	18,06	21	18,53
0161001	47,82	60,26	84,79
0161002	70,31	97,85	99,2
0161003	53,6	66,55	76,75
0161099	48,3	54,13	54,93
0162801	0	0	0
0162802	0	0	0
0162803	80,92	99,04	98,89
0162899	74,27	79,45	69,82
0163600	56,77	82,24	85,43
0170900	2,54	7,23	7,15
0210101	77,59	63,85	58,91
0210102	99,37	94,82	26,98
0210103	91,92	97,13	96,74
0210104	28,35	94,43	99,68
0210105	81,32	91,48	84,63
0210106	77,36	71,97	52,54
0210107	90,58	94,11	94,9
0210108	68,73	85,03	83,91
0210109	49,72	51,02	32,87
0210199	67,3	66,16	25,06
0220901	88,28	98,49	91,4
0220902	58,59	79,85	78,66
0220903	0	0	0
0220904	42,6	42,19	16,46
0220905	0	0	0
0220906	45,61	67,27	28,89
0220999	55,58	82,4	94,66
0230600	76,17	66,08	74,84
0311601	95,41	98,01	98,65
0311602	65,88	95,62	98,17
0311603	99,68	99,92	47,68
0311604	68,88	97,21	67,11
0312401	15,2	0	0
0312402	40,62	0	0
0312403	0	0	0
0312404	71,1	99,36	100
0321301	26,61	25,78	4,36
0321302	46,64	63,21	86,94
0321303	16	39,88	30,48
0321304	0	0	0
0321305	0	0	0
0321399	48,54	76,75	28,01
0322101	25,34	44,42	53,97
0322102	49,33	88,61	98,49
0322103	0	0	0
0322104	13,86	35,5	25,46
0322105	0	0	0
0322106	0	0	0
0322107	32,86	20,13	43,54
0322199	87,09	96,42	91,32
0500301	98,1	99,52	99,12
0500302	74,59	91,64	23,63
0600001	73,95	22,52	21,56
0600002	0	99,68	37,73
0600003	61,28	42,11	11,76
0710301	53,45	16,3	32,15
0710302	34,48	37,87	34,3
0721901	90,5	40,67	68,46
0721902	71,42	92,43	28,09
0722701	88,44	97,77	95,86
0722702	93,59	56,04	98,96
0723501	24,78	24,19	28,33
0723502	50,28	89,17	23,87
0724301	75,61	40,59	40,91
0724302	97,39	89,33	96,66
0725100	78,31	93,71	15,35
0729401	33,89	69,58	8,66
0729402	62,23	99,2	99,84
0729403	63,34	29,84	64,8
0729404	67,78	28,57	41,79
0729405	58,2	22,44	8,9
0810001	43,55	61,06	90,36
0810002	74,35	90,76	95,22
0810003	56,22	82,8	89,89
0810004	71,74	84,31	78,5
0810005	59,23	68,78	30,64
0810006	56,45	81,84	86,62
0810007	80,29	94,51	69,42
0810008	15,13	22,83	33,19
0810009	85,12	96,26	84,55
0810010	45,92	60,34	92,28
0810099	82,5	91,88	95,46
0891600	67,62	46,88	43,62
0892401	55,74	54,85	49,67
0892402	0	0	0
0892403	75,14	80,41	53,49
0893200	94,38	48,16	56,84
0899101	74,9	35,34	7,23
0899102	59,86	78,42	90,57
0899103	56,85	2,61	2,93
0899199	69,76	79,93	88,21
0910600	91,85	38,92	33,58
0990401	32,31	18,14	13,44
0990402	99,45	54,21	18,61
0990403	67,38	66,71	55,96
0111201	98,42	96,66	89,81

1011202	100	100	99,6
1011203	51,15	68,46	23,31
1011204	0	0	0
1011205	77,44	95,46	66,79
1012101	78,07	81,37	78,18
1012102	90,42	95,94	98,73
1012103	93,11	84,47	77,38
1012104	97,86	99,76	94,58
1013901	96,6	96,97	90,92
1013902	85,75	93,15	87,26
1020101	68,41	82,56	71,49
1020102	85,59	90,28	83,28
1031700	61,05	66,95	58,19
1032501	41,65	70,06	58,83
1032599	60,57	68,07	44,73
1033301	68,96	68,94	80,65
1033302	73,08	64,96	68,15
1041400	71,66	74,04	79,29
1042200	76,8	64,08	78,34
1043100	88,99	92,59	24,9
1051100	63,82	66,23	53,89
1052000	64,82	64,8	60,18
1053800	37,61	50,63	51,74
1061901	81,39	95,86	95,78
1061902	73	93,87	98,01
1062700	84,8	88,85	90,84
1063500	58,75	79,37	92,75
1064300	73,56	83,6	89,01
1065101	79,56	91,32	65,04
1065102	0	0	0
1065103	0	0	0
1066000	79,34	82,96	65,76
1069400	72,05	85,43	82,32
1071600	95,65	84,25	80,41
1072401	98,34	93,55	92,12
1072402	0	0	0
1081301	82,42	96,81	98,25
1081302	58,51	51,82	63,13
1082100	88,92	60,82	69,1
1091101	-	-	-
1091102	-	-	-
1092900	58,99	65,68	55,09
1093701	70,86	61,62	75,39
1093702	83,45	80,97	78,74
1094500	69,12	70,69	58,59
1095300	64,45	59,94	50,71
1096100	64,21	58,51	56,44
1096601	66,75	75,71	85,75
1096602	69,6	69,6	25,22
1096603	88,68	31,75	22,6
1096604	50,99	67,75	85,82
1096605	54	92,67	97,93
1096606	70,07	97,45	52,46
1096607	-	-	-
1096999	74,98	71,01	63,45
1111901	79,41	84,87	78,42
1111902	60,33	61,46	31,12
1112700	63,9	56,28	49,19
1113501	95,01	93,23	31,59
1113502	96,91	66,39	48,72
1121600	53,37	54,61	49,43
1122401	97,7	92,04	74,76
1122402	76,56	97,37	37,09
1122403	46	39,16	20,6
1122404	-	-	-
1122499	55,19	31,83	39,72
1210700	68,33	41,39	70,38
1220401	53,76	42,66	60,98
1220402	31,36	29,36	18,52
1220403	0	0	0
1220499	29,69	48,79	21,72
1311100	84,01	86,62	79,69
1312000	79,1	86,38	92,43
1313800	84,72	73,72	79,85
1314600	69,52	78,34	63,93
1321900	76,96	74,52	87,42
1322700	74,66	66,87	77,94
1323500	82,03	70,93	68,62
1330800	57,64	57,32	66,71
1340501	67,46	63,77	75



1610202	92,08	98,17	95,06	2422901	47,59	23,23	59,63	2930102	98,57	92,99	68,31
1621800	83,53	96,58	90,2	2422902	30,17	3,32	6,67	2930103	87,02	80,01	70,06
1622601	62,15	91,08	88,37	2423701	75,06	40,35	32,95	2941700	90,42	86,94	93,63
1622602	86,54	98,65	97,05	2423702	76,33	43,78	54,13	2942500	95,33	94,9	61,54
1622699	69,68	91,16	96,26	2424501	94,62	70,46	65,44	2943300	93,43	86,22	70,14
1623400	97,07	98,25	96,42	2424502	96,2	67,83	41,71	2944100	87,49	90,52	81,84
1629301	86,14	96,34	97,53	2431800	96,99	84,07	76,51	2945000	53,53	63,45	43,3
1629302	66,19	86,46	73,32	2439300	83,69	76,51	59,86	2949201	47,11	41,15	46,8
1710900	78,39	45,61	47,12	2441501	73,4	69,66	78,02	2949299	90,74	75,79	70,54
1721400	89,07	86,14	76,27	2441502	94,22	94,98	77,54	2950600	52,5	61,38	66,31
1722200	86,94	98,73	96,18	2442300	46,87	24,59	5,16	3011301	97,94	95,7	85,11
1731100	74,74	83,04	67,43	2443100	98,65	98,96	94,82	3011302	83,22	91,56	83,44
1732000	75,77	81,45	67,19	2449101	46,48	55,56	73,96	3012100	80,44	90,44	89,97
1733800	92,95	88,69	88,13	2449102	60,89	63,69	17,82	3031800	97,47	88,37	61,93
1741901	52,42	51,66	88,61	2449103	57,01	49,11	69,58	3032600	98,89	89,49	73,64
1741902	71,18	72,53	69,66	2449199	90,89	88,45	85,03	3041500	79,65	51,18	63,05
1742701	81,95	81,51	89,25	2451200	99,21	98,57	91,08	3042300	84,09	26,66	79,06
1742702	86,7	85,75	89,52	2451201	97,23	90,05	87,18	3050400	-	-	-
1742799	71,34	77,94	45,21	2511000	95,25	94,58	83,75	3091101	-	-	-
1749400	84,48	84,15	80,57	2512800	81,16	89,57	81,6	3091102	-	-	-
1811301	73,64	71,25	93,39	2513600	96,36	89,89	76,03	3092000	67,7	77,78	86,7
1811302	53,21	55,4	43,78	2521700	97,55	97,61	94,51	3099700	93,67	92,51	70,3
1812100	89,55	33,51	42,03	2522500	92,72	93,47	61,14	3101200	78,86	92,2	91,24
1813001	39,51	45,05	61,46	2531401	95,72	93,07	64,56	3102100	85,51	90,68	87,9
1813099	41,73	47,2	62,41	2531402	78,46	90,13	86,46	3103900	62,55	74,2	79,14
1821100	37,69	34,67	54,45	2532201	95,49	87,3	86,78	3104700	68,25	69,02	54,61
1822901	-	-	-	2532202	95,49	62,57	30,72	3211601	31,51	73,48	96,02
1822999	-	-	-	2539001	-	-	-	3211602	17,74	18,85	35,73
1830001	57,88	30,08	11,21	2539002	-	-	-	3211603	37,06	75,15	97,61
1830002	10,22	2,37	5,87	2541100	73,48	54,45	52,62	3212400	23,2	18,22	14,31
1830003	6,34	9,69	12,96	2542000	84,32	91,8	82,8	3220500	55,43	62,09	51,42
1910100	73,32	62,41	81,37	2543800	72,29	72,45	69,98	3230200	57,8	68,54	49,03
1921700	76,41	28,81	24,83	2550101	99,29	78,18	78,82	3240001	48,46	78,9	99,28
1922501	0	0	0	2550102	98,73	79,77	88,29	3240002	85,19	99,6	99,92
1922502	86,86	34,62	39	2591800	61,53	76,35	82,88	3240003	60,1	80,65	84,15
1922599	40,07	16,54	4,68	2592601	87,89	87,42	53,41	3240099	59,15	56,76	58,27
1931400	94,7	76,43	72,76	2592602	81,47	83,12	60,34	3250701	58,43	36,45	50,47
1932200	90,18	59,7	28,65	2593400	80,36	90,36	54,05	3250702	68,49	54,05	19,01
2011800	61,92	50,39	29,52	2599301	84,56	89,73	82,4	3250703	25,5	21,96	10,81
2012600	86,22	73,08	17,1	2599302	-	-	-	3250704	64,61	29,05	74,99
2013400	85,99	64,4	60,26	2599399	90,82	86,7	72,61	3250705	62,87	53,57	50,95
2014200	20,75	14,63	21,48	2610800	53,84	46,72	42,5	3250706	12,51	17,58	34,62
2019301	92,8	34,78	10,65	2621300	32,23	16,86	30	3250707	45,77	35,18	22,28
2019399	79,57	61,93	85,59	2622100	55,66	44,49	36,69	3250709	-	-	-
2021500	44,42	12,08	21,24	2631100	41,41	31,35	29,13	3291400	88,12	81,29	89,49
2022300	79,02	53,02	85,35	2632900	78,15	80,73	51,58	3292201	45,69	72,13	27,77
2029100	82,82	54,69	36,45	2640000	86,38	93,63	60,66	3292202	59,7	58,75	66,39
2031200	66,91	40,99	40,27	2651500	51,94	33,43	32,47	3299001	65,64	50,71	27,29
2032100	73,24	63,53	73,4	2652300	45,85	35,53	15,75	3299002	82,98	80,25	72,69
2033900	61,76	42,82	12,88	2660400	55,5	29,28	26,34	3299003	54,16	69,42	91,48
2040100	95,8	59,39	58,11	2670101	12,67	12,88	28,49	3299004	67,22	62,49	26,1
2051700	43,87	24,9	19,89	2670102	40,38	40,38	11,13	3299005	53,05	49,99	37,17
2052500	40,54	50,55	49,91	2680900	14,18	76,19	99,36	3299006	-	-	-
2061400	46,72	44,02	42,82	2710401	95,09	55,48	38,2	3299099	54,79	60,66	62,97
2062200	56,61	53,65	54,69	2710402	91,45	75,95	64,72	3311200	89,79	92,28	82
2063100	57,4	47,92	45,77	2710403	93,75	58,59	42,98	3312102	58,83	26,02	31,04
2071100	65,16	45,77	41,07	2721000	78,23	68,7	31,51	3312103	20,51	23,95	14,71
2072000	54,32	57,24	55,64	2722801	81,87	94,19	77,62	3312104	50,83	59,15	10,57
2073800	72,92	60,42	61,22	2722802	19,24	46,64	34,22	3313901	65,96	60,58	47,44
2091600	70,39	60,18	34,54	2731700	70,47	43,46	35,34	3313902	48,22	48,48	9,77
2092401	66,67	37,65	14,07	2732500	71,81	61,85	48,24	3313999	64,85	47,28	64,87
2092402	51,86	82,75	80,81	2733300	86,78	76,67	47,92	3314701	81,24	87,9	87,02
2092403	94,54	94,35	92,59	2740601	44,1	56,36	93,55	3314702	72,84	67,99	24,75
2093200	54,71	41,31	41,47	2740602	71,26	77,46	72,45	3314703	85,83	73,32	62,49
2094100	11,64	0	0	2751100	92,87	83,67	55,48	3314704	49,01	55,01	40,59
2099101	30,88	14,71	6,75	2759701	66,43	62,73	27,45	3314705	91,29	47,04	22,67
2099199	58,35	30,88	32,55	2759799	58,67	66,63	74,68	3314706	40,78	55,8	34,94
2110600	50,67	35,89	28,73	2790201	83,29	67,11	57,95	3314707	62,95	62,97	67,35
2121101	50,6	32,79	27,83	2790202	86,3	52,14	40,35	3314708	69,36	88,33	75,87
2121102	22,09	24,11	12,16	2790299	50,75	53,25	49,35	3314709	30,49	32,23	22,52
2121103	41,09	38,84	89,65	2811900	89,23	65,44	51,9	3314710	81,63	61,22	80,89
2122000	46,16	36,53	24,51	2812700	94,14	69,74	43,22	3314711	82,58	92,12	67,67
2123800	58,91	73,4	69,26	2813500	80,68	75,39	56,52	3314712	57,96	79,69	97,13
2211100	93,82	91,72	94,98	2814301	39,27	53,49	66,23	3314713	72,13	73,16	45,29
2212900	69,28	84,71	90,44	2814302	30,56	38,76	50,07	3314714	78,78	39,48	50,79
2219600	82,9	85,98	83,52	2815101	51,78	41,79	15,03	3314715	45,45	30,8	27,13
2221800	92,4	84,55	69,02	2815102	84,24	80,57	55,17	3314716	48,06	67,59	29,92
2222600	87,33	88,13	79,61	2821601	97,31	87,74	76,99	3314717	79,26	43,54	22,04
2233400	96,44	73,87	53,65	2821602	92,48	88,21	26,9	3314718	88,04	65,28	48,48
2229301	72,21	74,28	73,88	2822401	80,84	59,86	47,36	3314719	65,8	76,27	91,96
2229302	89,71	80,17	70,46	2822402	89,47	87,5	64,96	3314720	62,08	77,38	31,35
2229303	79,97	77,7	76,19	2823200	87,25	84,39	61,78	3314721	89,39	81,05	77,14
2229399	77,83	70,14	65,12	2824101	64,29	53,73	81,52	3314722	78,62	85,9	23,47
2311700	95,88	83,83	71,09	2824102	87,97	84,23	90,76	3314799	83,14	61,14	70,77
2312500	85,43	58,19	57,55	2825900	67,14	77,22	73,8	3315500	87,41	78,26	70,61
2319200	86,3	72,29	53,25	2829101	65,4	52,22	91,88	3316301	52,97	19,33	19,57
2320600	92,16	82,16	67,51	2829199	82,27	74,84	67,83	3316302	53,13	27,45	7,7
2330301	89,15	95,06	88,53	2831300	89,87	63,05	56,04	3317101	83,06	78,74	61,85
2330302	79,89	94,74	86,14	2832100	77,28	78,82	66,08	3317102	69,04	73,88	32,63
2330303	92,64	69,26	52,86	2833000	93,27	93,31	74,04	3319800	90,1	65,2	81,05
2330304	74,03	89,81	24,98	2840200	90,66	69,1	63,85	3321000	79,81	70,61	45,53
2330305	77,99	87,98	79,93	2851800	84,88	36,05	36,05	3329501	57,56	74,68	78,26
2330399	74,43	90,2	84,31	2852600	96,12	79,61	44,65	3329599	70,71	72,21	63,29
2341900	74,51	73	64,24	2853400	68,01	71,73	47,6	3511501	-	-	-
2342701	96,75	89,25	83,2	2854200	97,78						



3822000	98,97	97,69	84,71	4631100	46,56	47,36	48,64	4729601	17,42	36,21	54,53
3831901	72,53	81,13	64,08	4632001	69,83	71,17	75,63	4729602	-	-	-
3831999	94,85	91,96	89,25	4632002	35	62,17	80,73	4729699	27,32	34,7	43,7
3832700	94,06	98,41	98,41	4632003	42,36	63,37	65,52	4731800	21,78	34,22	49,83
3839401	94,93	97,53	84,87	4633801	39,04	56,84	69,34	4732600	24,15	35,42	41,95
3839499	93,03	96,5	97,77	4633802	25,18	53,17	89,17	4741500	33,81	51,74	59,15
3900500	94,46	98,81	96,81	4633803	0	0	0	4742300	41,33	50,15	64,16
4110700	63,98	52,46	45,61	4634601	87,81	79,53	68,94	4743100	64,53	78,98	82,48
4120400	66,11	76,37	75,47	4634602	62,65	94,66	88,93	4744001	49,41	62,81	71,17
4211101	82,19	67,67	64,32	4634603	44,02	63,29	77,22	4744002	71,97	93,39	94,35
4211102	60,41	77,14	90,28	4634699	56,14	67,91	30,4	4744003	45,29	56,92	57,48
4212000	66,51	41,07	45,85	4635401	66,03	82	53,73	4744004	55,27	85,35	88,77
4213800	69,2	74,99	74,12	4635402	85,67	84,79	78,1	4744005	42,68	61,54	75,95
4221901	99,6	49,43	65,36	4635403	58,12	72,05	68,94	4744006	-	-	-
4221902	87,65	86,86	90,13	4635499	55,11	63,61	58,03	4744099	40,86	59,47	67,75
4221903	92,56	91,4	92,51	4636201	13,7	39,72	65,28	4751201	-	-	-
4221904	74,82	64,48	55,33	4637101	38,48	48,73	21,88	4751202	-	-	-
4221905	77,04	65,84	79,22	4637102	38,48	71,33	89,33	4752100	15,36	20,84	32,71
4222701	81,71	67,43	71,65	4637103	49,96	69,98	35,89	4753900	48,14	42,5	38,28
4222702	43,39	56,68	34,06	4637104	19,01	27,61	11,92	4754701	24,63	35,1	46,57
4223500	76,64	50,79	53,17	4637105	44,5	64,16	76,59	4754702	16,08	24,51	42,26
4291000	91,69	74,36	78,58	4637106	57,33	64,01	48,95	4754703	22,57	24,27	16,94
4292801	87,17	69,18	74,28	4637107	31,83	44,26	75,07	4755501	9,66	15,75	37,96
4292802	75,85	38,36	50,87	4637108	25,42	32,31	70,69	4755502	8,16	10,73	31,91
4299501	63,58	75,47	83,04	4637199	47,9	43,7	41,63	4755503	32,46	23,07	40,75
4299599	77,67	73,8	71,01	4639701	42,99	46,09	50,55	4756300	8,87	12,72	44,49
4311801	77,91	87,1	75,79	4639702	37,29	45,13	60,74	4757100	30,64	41,71	51,66
4311802	46,08	61,78	89,41	4641901	20,43	19,97	15,19	4759801	28,98	44,18	53,1
4312600	84,17	81,6	69,9	4641902	29,14	40,51	58,35	4759899	23,36	32,55	44,81
4313400	64,69	73,56	83,12	4641903	18,77	27,37	45,37	4761001	7,37	7,94	14,95
4319300	59,78	49,51	59,23	4642701	18,69	20,6	27,37	4761002	18,37	29,68	43,94
4321500	66,98	65,92	68,78	4642702	35,47	40,19	48	4761003	11,8	18,69	38,76
4322301	59,48	60,74	67,99	4643501	9,35	14,15	21,64	4762800	5,86	8,58	8,58
4322302	56,53	52,78	60,9	4643502	36,38	26,5	17,18	4763601	10,77	12,64	10,25
4322303	50,2	50,95	43,06	4644301	21,62	17,34	24,35	4763602	14,02	13,04	20,68
4329101	68,17	84,63	97,21	4644302	21,38	38,28	84,23	4763603	16,23	27,13	27,93
4329102	28,27	0	0	4645101	13,46	10,49	17,74	4763604	13,23	23,87	80,09
4329103	60,02	74,44	73,24	4645102	14,1	12,96	36,77	4763605	22,17	46,17	95,38
4329104	70,63	67,51	75,71	4645103	23,28	16,14	24,43	4771701	19,72	22,12	28,41
4329105	63,74	58,03	78,98	4646001	13,3	14,79	22,83	4771702	14,73	17,42	30,88
4329199	63,26	57,71	76,91	4646002	38,72	26,26	18,77	4771703	9,82	15,59	14,39
4330401	58,28	76,99	93,15	4647801	38,09	31,51	50,23	4771704	19,64	29,52	42,9
4330402	67,86	82,32	77,07	4647802	23,68	28,49	38,92	4773500	12,2	11,76	20,84
4330403	42,54	46,41	65,68	4649401	21,06	24,83	16,78	4773300	12,43	11	12,64
4330404	51,23	72,76	88,05	4649402	24,55	29,13	30,8	4774100	6,83	6,83	25,54
4330405	45,21	59,23	68,7	4649403	16,71	19,49	37,49	4781400	9,19	12	27,21
4330499	72,37	80,89	86,54	4649404	34,84	49,27	64,48	4782200	10,69	12,24	28,81
4391600	90,34	92,75	87,1	4649405	22,65	26,82	52,22	4782202	12,04	14,39	35,18
4399101	64,93	65,04	74,2	4649406	29,22	23,39	31,99	4783101	5,62	8,82	19,41
4399102	77,12	70,85	64,01	4649407	82,11	50,31	15,83	4783102	4,67	10,33	10,41
4399103	62,47	82,64	85,19	4649408	39,19	42,26	57,79	4784900	67,54	90,92	90,68
4399104	77,2	68,23	61,62	4649409	41,57	62,6	63,69	4785701	26,45	54,93	94,74
4399105	76,25	89,65	92,83	4649410	10,38	11,13	23,23	4785799	36,74	64,32	79,37
4399199	72,61	75,31	62,73	4649499	33,18	35,66	41,23	4789001	7,92	10,01	17,66
4511101	25,02	21,72	35,66	4651601	6,97	5,63	6,27	4789002	33,73	48,64	71,81
4511102	14,89	26,98	64,4	4651602	13,62	7,7	7,54	4789003	27,16	41,47	41,31
4511103	26,84	25,06	40,19	4652400	20,59	20,92	13,2	4789004	19,8	30,4	59,7
4511104	62,39	44,34	61,3	4661300	52,02	53,81	40,51	4789005	38,56	47,12	54,85
4511105	94,3	78,5	44,26	4662100	56,38	35,81	33,43	4789006	26,69	36,77	17,02
4511106	76,09	32,71	12,08	4663000	49,17	37,88	37,81	4789007	18,61	25,46	40,99
4512901	15,76	25,52	15,91	4664800	14,25	8,98	30,45	4789008	9,03	16,46	40,67
4512902	36,5	24,75	20,52	4665600	29,06	32,87	22,44	4789009	20,11	33,27	19,33
4520001	52,1	70,54	83,36	4669901	52,89	59,31	35,81	4789099	39,91	47,6	55,8
4520002	33,65	45,21	57	4669999	46,24	44,97	30,16	4911600	69,91	48,95	78,9
4520003	36,66	46,57	36,13	4671100	81,55	95,3	95,54	4912401	23,04	52,7	16,38
4520004	42,2	51,9	92,04	4672900	59,46	58,83	45,93	4912402	93,51	68,15	57,87
4520005	33,34	42,42	60,58	4673700	31,28	32,07	33,03	4912403	98,81	68,39	29,67
4520006	50,44	74,92	79,77	4674500	89,94	87,26	56,12	4921301	54,08	83,28	95,7
4520007	42,92	55,88	68,39	4679601	24,86	30,56	36,93	4921302	49,25	77,54	93,95
4520008	-	-	-	4679602	57,17	69,5	80,01	4922100	49,88	87,36	98,33
4530701	34,68	38,12	43,46	4679603	93,98	92,36	85,51	4922102	60,81	85,19	96,89
4530702	36,82	53,1	73,48	4679604	54,63	57,4	52,3	4922103	21,22	36,37	42,66
4530703	43,23	57,16	60,42	4679699	51,62	58,43	55,01	4923001	15,84	26,18	39,64
4530704	40,7	62,01	72,29	4681801	33,1	34,14	30,96	4923002	20,91	39,96	62,17
4530705	44,34	56,12	68,86	4681802	47,43	70,22	73,72	4924800	17,82	30,72	72,21
4530706	39,83	54,77	50,15	4681803	59,94	89,09	94,43	4929901	35,16	47,68	71,33
4541201	35,87	52,54	84,07	4681804	45,05	21,56	20,76	4929902	42,84	60,98	87,34
4541202	49,49	42,74	58,67	4681805	22,96	28,41	39,08	4929903	19,08	36,69	27,85
4541203	34,29	41,95	33,35	4682600	95,07	89,97	91,72	4929904	29,61	75,55	99,04
4541204	26,21	31,12	20,05	4683400	47,19	58,27	60,02	4929999	25,58	35,26	25,78
4541205	32,15	48,32	58,43	4684201	36,98	47,84	18,22	4930201	60,65	80,33	86,86
4542101	3,33	10,09	11,37	4684202	41,89	0	0	4930202	68,09	83,91	87,66
4542102	78,7	95,78	51,82	4684299	49,8	32,63	34,14	4930203	70,15	85,27	91,56
4543900	35,63	54,37	63,61	4685100	93,9	86,78	62,33	4930204	47,35	76,83	92,99
4611700	64,06	94,27	97,37	4686901	43,31	43,3	48,08	4940000	91,61	52,94	34,46
4612500	35,31	33,74	20,92	4686902	59,54	59,78	59,78	4950700	59,62	96,74	95,62
4613300	31,59	59,55	80,49	4687701	85,35	95,38	96,58	5011401	87,73	66,31	48,79
4614100	31,04	36,13	46,33	4687702	86,46	95,14	88,85	5011402	0	0	0
4615000	12,12	19,41	16,07	4687703	88,84	96,1	93,79	5012201	52,65	81,52	71,89
4616800	26,92	29,6	59,39	4689301	65,48	87,66	82,56	5012202	0	0	0
4617600	29,93	47,44	91,64	4689302	34,44	51,1	81,45	5021101	61,6	72,61	57,24
4618401	9,98	20,52	17,98	4689399	50,36	49,83	42,74	5021102	85,91	89,41	92,36
4618402	20,35	13,91	6,11	4691500	65,72	60,5	53,57	5022001	18,85	43,06	74,36
4618403	12,35	25,3	13,6	4692300	64,77	64,88	64,88	5022002	57,48	65,6	98,81
4618499	19,4	28,65	38,36	4693100	39,12						



5212500	79,49	86,06	81,21	6491300	8	8,9	42,19	7990200	18,29	18,53	9,46
5221400	83,61	55,96	57,71	6492100	7,84	9,54	3,4	8011001	37,45	46,25	66,55
5222200	99,53	71,81	58,99	6493000	11,88	12,56	34,78	8011102	83,37	71,49	86,06
5223100	28,82	37,01	39,24	6499901	10,93	14,87	4,6	8012900	78,94	69,82	91
5229001	15,68	41,63	92,67	6499902	26,53	0	0	8020000	51,55	57,48	59,47
5229002	63,03	88,29	89,09	6499903	0	0	0	8030700	28,11	15,43	12,56
5229099	56,06	69,34	82,24	6499904	0	0	0	8111700	34,37	37,17	46,25
5231101	50,52	34,38	44,18	6499905	28,59	35,58	20,29	8112500	16,47	22,28	48,4
5231102	93,19	85,59	91,8	6499999	30,96	22,04	24,59	8121400	57,09	56,2	66,87
5232000	30,8	23,55	36,61	6511101	11,25	9,93	4,92	8122200	60,49	71,89	79,45
5239700	70,94	58,91	79,53	6511102	38,8	25,38	24,11	8129000	75,93	64,64	67,91
5240101	57,72	24,43	29,44	6512000	11,96	10,57	24,67	8130300	48,85	55,64	76,35
5240199	62,71	49,91	53,81	6520100	15,05	4,68	3,8	8211300	61,52	49,67	52,94
5250801	11,4	13,2	24,27	6530800	88,36	0	0	8219901	17,58	21,48	33,82
5250802	6,81	16,22	40,04	6541300	37,85	18,61	13,68	8219999	25,97	22,91	35,58
5250803	28,51	31,2	40,43	6542100	15,28	8,02	19,97	8220200	23,99	22,67	32,31
5250804	73,16	52,3	46,49	6550200	70,55	26,74	26,5	8230001	23,12	28,89	28,85
5250805	75,54	63,93	44,02	6611801	0	0	0	8230002	22,25	30,24	21,08
5310501	99,84	97,93	74,6	6611802	0	0	0	8291100	11,01	12,8	21,32
5310502	20,27	26,34	38,04	6611803	4,2	3,01	2,77	8292000	63,18	49,35	73,16
5320201	91,13	98,89	95,3	6611804	3,01	0	0	8299701	66,27	62,65	83,6
5320202	86,07	98,09	93,71	6612601	4,12	3,24	3,72	8299702	17,26	13,44	5,71
5510801	33,97	40,27	59,31	6612602	6,02	5,87	4,44	8299703	0	0	0
5510802	24,23	44,81	73,56	6612603	10,61	15,67	6,91	8299704	29,85	40,43	21,4
5510803	23,76	39,56	57,4	6612604	16,55	30	11,84	8299705	7,05	6,03	11,69
5590601	27,24	56,44	25,62	6612605	3,8	3,88	8,42	8299706	6,1	11,45	32,07
5590602	21,46	13,36	5,79	6613400	7,68	9,85	7,46	8299707	3,09	9,3	18,85
5590603	21,7	37,96	28,97	6619301	0	0	0	8299799	44,9	38,52	47,52
5590699	20,03	33,35	50,39	6619302	5,78	8,26	33,9	8411600	15,92	20,76	37,65
5611201	30,72	38,6	47,76	6619303	0	0	0	8412400	17,66	16,7	33,74
5611202	25,74	39,08	59,07	6619304	0	0	0	8413200	90,26	67,03	36,21
5611203	25,89	29,92	46,17	6619305	13,07	17,9	25,86	8421300	3,88	30,64	93,31
5612100	50,04	51,98	54,37	6619399	12,59	19,81	38,68	8422100	96,67	48,08	63,53
5620101	85,27	71,41	74,92	6621501	35,95	37,25	17,34	8423000	3,72	8,34	9,93
5620102	34,13	45,53	67,05	6621502	3,57	3,72	2,61	8424800	16,95	23,31	34,7
5620103	92	72,84	4,36	6622300	4,36	4,44	5,95	8425600	0	0	0
5620104	47,98	62,25	52,14	6629100	10,06	12,32	6,99	8430200	6,65	5	5,08
5811500	10,45	13,84	13,36	6630400	5,55	6,59	14,79	8511200	18,45	16,94	36,29
5812300	35,55	26,1	18,93	6810201	45,37	51,42	52,7	8512100	5,7	7,54	25,94
5813100	5,15	7,07	7,39	6810202	33,49	39	59,94	8513900	19,56	14,47	29,84
5819100	21,54	31,28	68,07	6810203	-	-	-	8520100	10,3	9,22	30,32
5821200	40,14	36,93	49,59	6821801	12,91	19,65	21,96	8531700	22,49	6,27	19,09
5822100	42,12	33,11	42,34	6821802	14,33	14,33	26,82	8532500	27,64	7,86	17,5
5823900	23,83	13,6	6,83	6822600	17,9	19,17	38,84	8533300	36,11	14,07	19,49
5829800	44,58	44,65	66,63	6911701	4,99	5,95	16,7	8541400	8,48	9,06	26,58
5911101	19,16	28,01	9,61	6911702	15,52	9,61	5	8542200	4,75	5,23	6,43
5911102	4,28	2,85	3,24	6911703	2,85	6,19	24,19	8550301	36,9	15,27	11,53
5911199	7,29	7,15	6,03	6912500	2,46	4,76	14,87	8550302	52,26	15,19	15,11
5912001	0	0	0	6920601	11,72	10,65	14,63	8591100	9,5	11,21	35,1
5912002	8,08	0	0	6920602	6,26	5,08	4,04	8592901	7,45	9,14	6,59
5912099	1,98	2,45	4,76	7020400	27,87	19,09	23,79	8592902	0	0	0
5913800	2,77	2,69	2,45	7111100	23,6	31,67	49,75	8592903	2,3	3,4	4,2
5914600	23,44	16,62	26,26	7112000	52,81	36,85	34,86	8592999	11,17	13,99	10,01
5920100	3,41	5,16	16,54	7119701	34,21	24,35	34,38	8593700	2,93	3,48	11,05
6010100	3,96	5,79	23,95	7119702	68,57	38,04	39,56	8599601	9,9	20,45	39,32
6021700	23,91	19,73	29,28	7119703	29,46	21,4	8,34	8599602	1,82	3,96	8,02
6022501	37,93	32,39	56,2	7119704	35,79	35,73	18,06	8599603	5,23	6,91	18,29
6022502	31,2	17,26	25,14	7119799	47,75	32,95	44,1	8599604	10,53	7,78	23,15
6110801	26,13	23,47	40,83	7120100	41,97	17,18	31,2	8599605	4,04	4,12	5,63
6110802	73,79	95,22	63,21	7210000	40,27	17,02	15,99	8599699	24,6	13,52	31,43
6110803	27,08	28,97	32,39	7220700	80,05	23,15	20,2	8610101	48,26	54,53	49,11
6110899	14,97	17,98	12,72	7311400	4,44	4,92	13,91	8610102	97,15	50,23	46,72
6120501	28,43	31,04	18,69	7312200	36,42	42,34	66,47	8621601	27,71	22,6	82,08
6120502	21,3	31,59	11,61	7319001	39,99	58,67	29,76	8621602	28,66	75,23	26,74
6120599	18,21	19,89	33,66	7319002	22,88	25,94	28,17	8622400	86,62	54,29	57,08
6130200	5,47	6,51	6,35	7319003	7,53	8,42	5,55	8630501	31,75	18,93	44,57
6141800	56,93	51,34	39,4	7319004	3,17	2,77	2,78	8630502	79,18	27,67	36,53
6142600	48,7	74,76	87,82	7319099	22,73	24,98	47,28	8630503	18,93	8,18	19,73
6143400	51,7	32,47	11,29	7320300	16,16	14,55	17,9	8630504	8,71	8,5	15,51
6190601	24,71	30,32	38,12	7410100	19,25	14,47	16,63	8630506	24,47	27,93	25,3
6190602	6,18	17,5	84,39	7410202	35,24	28,25	20,37	8630507	15,44	0	0
6190699	66,83	68,86	62,57	7420001	9,43	15,99	23,07	8630599	44,26	14,31	9,54
6201500	7,6	4,84	11,45	7420002	14,81	7,46	3,88	8640201	54,4	23,63	39,8
6202300	7,76	4,6	6,19	7420003	19,88	16,78	14,23	8640202	47,67	12,4	35,02
6203100	9,74	5,47	12,24	7420004	10,14	16,07	8,98	8640203	84,96	25,86	38,52
6204000	11,09	6,75	19,25	7420005	8,95	7,39	8,5	8640204	11,56	4,36	8,74
6209100	13,78	10,89	12,32	7490101	30,09	56,6	81,76	8640205	23,52	11,92	41,39
6311900	15,6	17,74	28,57	7490102	90,97	60,1	59,55	8640206	33,54	34,54	77,86
6319400	7,21	8,66	4,28	7490103	21,14	21,8	29,6	8640207	13,15	10,17	9,06
6391700	17,98	18,77	4,12	7490104	63,5	44,89	46,64	8640208	12,99	5,31	3,08
6399200	36,27	43,62	75,15	7490105	55,98	41,55	22,91	8640209	29,54	15,91	10,33
6410700	24,31	55,25	22,36	7490199	37,22	22,36	32,79	8640210	52,57	21,88	39,48
6421200	52,34	19,57	26,02	7500100	16,87	21,24	29,68	8640211	26,05	25,14	94,03
6422100	71,58	83,75	72,37	7710000	29,38	32,15	47,2	8640212	81,79	13,28	9,3
6423900	30,41	34,46	37,88	7719501	49,57	53,33	16,3	8640213	0	0	0
6424701	6,42	2,53	50,63	7719502	0	0	0	8640214	91,77	20,37	12,4
6424702	3,65	10,81	51,1	7719599	57,25	83,52	86,3	8640299	44,82	18,29	39,16
6424703	4,91	6,99	27,05	7721700	13,94	26,9	66,16	8650001	13,54	9,46	13,84
6424704	3,25	5,39	13,12	7722500	8,24	10,41	19,17	8650002	28,03	11,53	8,26
6431000	3,49	3,16	3,96	7723300	20,98	39,32	46,01	8650003	2,06	3,08	3,64
6432800	12,83	3,56	2,37	7729201	17,03	33,19	19,65	8650004	6,73	6,35	9,85
6433600	51,07	5,71	2,69	7729202	32,39	45,85	60,82	8650005	17,18	6,67	10,73
6434400	14,49	6,11	7,07	7729203	35,39	3,64	5,39	8650006	14,65	4,52	16,62
6435201	22,33	11,29	23,71	7729299	22,81	37,33	31,67	8650007	2,22	6,43	2,53
6435202	8,55	12,16	3,56	7731400	44,74	73,96	83,99	8650099	65,08	21,32	26,42
6435203	0	0	0	7732201	65,24	70,38	71,73	8660700	97,62	40,75	31,75
6436100	9,27	9,77	18,14	7732							



8720499	96,52	60,02	61,38
8730101	39,35	44,73	54,21
8730102	71,02	28,33	23,55
8730199	41,25	34,94	43,86
8800600	50,91	20,29	35,97
9001901	17,5	13,12	5,47
9001902	6,89	15,03	14,15
9001903	2,7	7,62	4,84
9001904	42,04	81,76	25,38
9001905	33,26	55,72	22,12
9001906	27,56	45,69	49,99
9001999	20,19	34,86	43,38
9002701	39,75	27,85	48,87
9002702	31,91	66,99	96,34
9003500	2,38	2,93	3,16
9101500	88,76	31,91	53,33
9102301	28,9	29,44	8,82
9102302	11,33	17,66	7,78
9103100	68,65	39,8	20,21
9200301	5,94	17,1	9,22
9200302	46,82	10,25	9,69
9200399	0	0	0
9311500	16,39	45,29	85,27
9312300	42,44	48,4	51,18
9313100	5,07	8,1	29,05
9319101	33,02	49,03	33,51
9319199	52,18	40,83	45,88
9321200	78,54	47,56	37,11
9329801	18,28	18,00	24,03
9329802	31,67	33,66	18,45
9329803	38,24	58,99	26,66
9329804	32,94	17,82	12,48
9329899	25,26	30,16	38,6
9411100	47,51	29,2	26,18
9412000	61,68	71,65	93,07
9420100	60,73	49,19	72,53
9430800	32,7	23,71	41,15
9491000	38,17	28,09	45,69
9492800	2,62	9,38	51,34
9493600	27,4	26,58	29,2
9499500	42,76	26,42	37,33
9511800	17,34	22,99	37,57
9512600	55,03	33,58	37,41
9521500	40,46	50,07	62,65
9529101	17,11	15,35	13,76
9529102	41,17	66	61,7
9529103	4,83	14,23	9,38
9529104	8,63	21,16	6,51
9529105	61,2	78,02	87,98
9529106	11,05	11,05	10,49
9529199	39,67	57,55	70,93
9601701	51,39	61,3	72,92
9601702	50,12	57,08	96,1
9601703	75,69	58,35	53,02
9602501	6,57	11,84	30,08
9602502	8,4	13,76	31,83
9603301	44,97	39,64	34,82
9603302	25,1	63,13	96,97
9603303	31,12	48,87	48,32
9603304	21,93	27,77	51,5
9603305	38,88	37,41	8,1
9603399	40,94	37,73	85,67
9609202	4,52	4,2	3,48
9609203	16,81	24,67	24,88
9609204	0	0	0
9609205	-	-	-
9609206	-	-	-
9609299	28,74	30,48	39,88
9700500	61,13	48,56	67,59
9900800	47,27	35,97	33,11

Fonte: Dataprev, Sistema RAT, Processamento 2013.

Notas: 1. Percentis de Ordem calculados com base no banco de dados utilizado no processamento do FAP 2013, vigência 2014, cujo período-base de cálculo é de janeiro de 2011 a dezembro de 2012; 2. Percentis preenchidos com "-" indicam a impossibilidade de cálculo de índices para a respectiva Subclasse.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 504, de 23/09/2013, publicada no DOU nº 185, de 24/09/2013, seção 1, página 31, onde se lê: "...Plano Básico de Benefícios, CNPB nº 1980.004-90...", leia-se: "Plano Básico de Benefícios, CNPB nº 1980.0004-92...".

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 505, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CEXTI no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, artigo 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o inciso XXIII, artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o conteúdo do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, decide:

Art. 1º O Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CEXTI/PREVIC, instituído por meio da Portaria nº 344, de 21 de junho de 2013, é um órgão colegiado de natureza propositiva e consultiva, de caráter permanente, objetivando o estabelecimento de políticas relativas à Tecnologia da Informação - TI, assim como promover a integração da área de TI com as áreas de negócio, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o que determina o Acórdão nº 1.603/2008 do TCU - Plenário.

Art. 2º As competências do CEXTI/PREVIC estão discriminadas no art. 2º da Portaria nº 344, de 21 de junho de 2013.

Art. 3º O CEXTI/PREVIC será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor da Diretoria de Administração - DIRAD;
- II - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) da DIRAD;
- III - um representante da DIRAD;
- IV - um representante da Diretoria de Análise Técnica - DITEC;
- V - um representante do Gabinete;
- VI - um representante da Diretoria de Fiscalização - DIFIS;
- VII - um representante da Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos - DIACE;
- VIII - um representante da Procuradoria Federal; e
- IX - um representante da Auditoria Interna.

§ 1º O CEXTI/PREVIC será presidido pelo Diretor de Administração da Previc e, em caso de ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 2º Cada membro terá um suplente, oriundo da respectiva unidade organizacional, que será seu substituto, em caso de ausência ou impedimento legal.

§ 3º Os dirigentes máximos das Diretorias, do Gabinete, da Auditoria Interna e da Procuradoria Federal designarão formalmente seus representantes e respectivos suplentes no CEXTI/PREVIC, os quais têm competência para, no âmbito do Comitê, aprovar propostas a serem submetidas, quando for o caso, à apreciação da Diretoria Colegiada.

§ 4º Na ausência do Diretor de Administração e do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, deverá ser agendada nova data para a reunião do CEXTI/PREVIC.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento legal, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação será representado pelo Substituto formalmente designado.

§ 6º A composição do Comitê será revista anualmente, na primeira reunião ordinária, sendo que os representantes das Diretorias, do Gabinete, da Auditoria Interna e da Procuradoria no CEXTI/PREVIC permanecerão no cargo por até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 7º Mediante deliberação do Comitê, poderão ser indicados e convidados para participar das reuniões do CEXTI/PREVIC colaboradores, representantes ou técnicos da Previc que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta ou para o desenvolvimento das atividades do Comitê.

Art. 4º A secretaria-executiva do Comitê será exercida pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, executando as atividades de caráter administrativo necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho específicos.

§ 1º O Comitê definirá, no ato de criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição, prazo para conclusão dos trabalhos e seu coordenador.

§ 2º Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

Art. 6º O cronograma das reuniões ordinárias do CEXTI/PREVIC previstas para o exercício serão definidas na primeira reunião ordinária.

Art. 7º As reuniões extraordinárias do CEXTI/PREVIC poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente do Comitê, a qualquer tempo; e
- II - por qualquer membro do Comitê, desde que haja concordância da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 5 dias de antecedência.

Art. 8º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações a serem tomadas e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas de resoluções e outros documentos que instruíam as matérias a serem apreciadas.

Art. 9º As reuniões do CEXTI/PREVIC serão instaladas com a presença mínima do Presidente do Comitê ou seu substituto e mais 4 (quatro) membros.

§ 1º O Comitê poderá valer-se de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real para realizar suas reuniões.

§ 2º A CGTI designará servidor responsável pelos trabalhos de apoio administrativo às reuniões do CEXTI/PREVIC, o qual ordenará a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e providenciará a disponibilização de todas as informações relacionadas às reuniões e atividades do Colegiado.

§ 3º Os assuntos objeto de deliberação ou apreciação do CEXTI/PREVIC serão encaminhados para análise do órgão competente na matéria, na forma de resoluções, portarias, relatórios ou pareceres elaborados por seus membros ou, ainda, pelos grupos de trabalho.

Art. 10 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no Art. 8º.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

§ 2º O Presidente do Comitê poderá deliberar ad referendum, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião a ser realizada.

Art. 11 As decisões do Comitê deverão estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da PREVIC.

Art. 12 As decisões que necessitarem de aprovação da Diretoria Colegiada - DICOL da PREVIC deverão ser encaminhadas pelo Presidente do Comitê no prazo de até 15 (quinze) dias, após a data da reunião em que tenha havido a deliberação por parte do CEXTI/PREVIC.

Art. 13 Será elaborada, a cada reunião do CEXTI/PREVIC, uma ata com a memória sucinta dos assuntos tratados, suas conclusões e deliberações, que deverá ser assinada por todos os membros participantes e publicada no boletim de serviço da PREVIC.

Art. 14 Os casos omissos a este Regimento serão apreciados e decididos pelo CEXTI/PREVIC, em consonância com as competências definidas pela Portaria PREVIC nº 344, de 21 de junho de 2013.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.084, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Município de Divinolândia (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizados cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Divinolândia (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no Anexo I a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 5.457,12 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), para execução do referido Projeto, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no Anexo II a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município de Divinolândia (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo de Saúde do Município de Divinolândia (SP), em conformidade com o estabelecido no Anexo II a esta Portaria.



Nº 1.196 - Nadia Rejane Leão Alves, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.197 - Manoel Paixão Muniz Barreto, rio Mucuri, Município de Nova Viçosa/Bahia, irrigação.

Nº 1.198 - Paulo Ceser Ribeiro, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.200 - Frederico Gonçalves de Castro; Daniele Gonçalves de Castro e Bruno Gonçalves de Castro, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.201 - Jerlanio da Silva Santos, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 1.202 - Everaldino Rodrigues da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.203 - Marlene Stradiotto, rio Uruçuia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.204 - Wellington Tenório Figueiredo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.205 - Jonas Araujo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.206 - Emanuel Getúlio de Almeida Rezende, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.207 - Carlos Américo da Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.208 - Geraldo Jackson Menezes Lima, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 1.209 - Camar Extração de Areia e Pedregulho Ltda.-ME, rio Moji-Guaçu, Município de Guataparã/São Paulo, mineração.

Nº 1.210 - Flávio Cerqueira Rios, rio Doce, Município de Naque/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.211 - Mineração Itaci Ltda., Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Areado/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.212 - Mineração Dois Mil Ltda., rio São Francisco, Municípios de Carinhonha e Malhada/Bahia, mineração.

Nº 1.213 - SJC Bioenergia Ltda., Reservatório da UHE São Simão, Município de Gouvelândia/Goiás, irrigação.

Nº 1.214 - José Aruda Ferreira, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.215 - Cislei Ribeiro dos Santos e Alcides Ribeiro dos Santos, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.199, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/2/2010, publicada no DOU de 3/2/2010, resolveu emitir a outorga preventiva à:

SPE Alpha Ville Brasília Etapa II Empreendimento Imobiliário Ltda., rio São Bartolomeu, Município de Cidade Ocidental/Goiás, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Claras.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21,

inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 21, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02027.001.509/2006-09, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ÁGUAS CLARAS, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Boa Vista, situada no Município de São Luiz do Paraitinga, no Estado de São Paulo, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de São Luiz do Paraitinga/SP, sob o n. 73, registro número 3, livro de Registro Geral nº 2, folhas 64, de 08 de julho de 1976.

Art. 2º A RPPN Águas Claras tem área total de 14,43 ha (quatorze hectares e quarenta e três ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: a descrição dos limites da RPPN está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum Córrego Alegre, referente ao meridiano central 45°00'. A descrição do limite da RPPN inicia no vértice 1 de coordenada Este (x) 476.520,93 m e Norte (y) 7.422.389,38 m. Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E = 476.434,29 m e N = 7.422.319,71 m, azimute de 231°14'7", na extensão de 111,18 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E = 476.425,62 m e N = 7.422.291,49 m, no azimute de 197°04'33", na extensão de 29,51 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E = 476.424,66 m e N = 7.422.282,35 m, no azimute de 186°00'46", na extensão de 9,19 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E = 476.428,30 m e N = 7.422.256,15 m, no azimute de 172°05'16", na extensão de 26,45 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E = 476.437,85 m e N = 7.422.224,05 m, no azimute de 163°25'56", na extensão de 33,50 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada UTM E = 476.450,93 m e N = 7.422.164,59 m, no azimute de 167°35'50", na extensão de 60,88 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E = 476.459,52 m e N = 7.422.141,08 m, no azimute de 159°54'57", na extensão de 25,08 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E = 476.467,05 m e N = 7.422.106,43 m, no azimute de 167°45'08", na extensão de 35,46 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E = 476.487,77 m e N = 7.422.047,11 m, no azimute de 160°44'34", na extensão de 62,84 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E = 476.501,19 m e N = 7.422.029,23 m, no azimute de 143°06'42", na extensão de 22,35 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada UTM E = 476.516,40 m e N = 7.421.989,60 m, no azimute de 159°00'17", na extensão de 42,45 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada UTM E = 476.520,72 m e N = 7.421.961,56 m, no azimute de 171°14'53", na extensão de 28,37 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada UTM E = 476.521,86 m e N = 7.421.933,72 m, no azimute de 177°40'26", na extensão de 28,16 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenadas UTM E = 476.537,15 m e N = 7.421.927,47 m, no azimute de 111°14'14", na extensão de 16,41 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada UTM E = 476.557,43 m e N = 7.421.900,98 m, no azimute de 142°34'33", na extensão de 33,36 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada UTM E = 476.574,99 m e N = 7.421.842,86 m, no azimute de 163°11'00", na extensão de 60,71 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenadas UTM E = 476.575,75 m e N = 7.421.824,58 m, no azimute de 177°36'45", na extensão de 18,30 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada UTM E = 476.581,58 m e N = 7.421.814,23 m, no azimute de 150°37'31", na extensão de 11,87 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada UTM E = 476.589,79 m e N = 7.421.790,42 m, no azimute de 160°57'46", na extensão de 25,19 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada UTM E = 476.609,82 m e N = 7.421.764,25 m, no azimute de 142°34'33", na extensão de 32,96 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada UTM E = 476.632,93 m e N = 7.421.730,91 m, no azimute de 145°16'27", na extensão de 40,56 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada UTM E = 476.646,12 m e N = 7.421.703,22 m, no azimute de 154° 31'18", na extensão de 30,68 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenadas UTM E = 476.647,86 m e N = 7.421.701,49 m, no azimute de 134°58'43", na extensão de 2,45 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada UTM E = 476.652,02 m e N = 7.421.699,50 m, no azimute de 115°27'21", na extensão de 4,61 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26 de coordenada UTM E = 476.686,04 m e N = 7.421.696,24 m, no azimute de 95°29'12", na extensão de 34,17 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada UTM E = 476.719,01 m e N = 7.421.675,53 m, no azimute de 122°07'34" na extensão de 38,93 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28 de coordenada UTM E = 476.725,32 m e N = 7.421.662,63 m, no azimute de 154°06'03", na extensão de 14,46 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenadas UTM E = 476.740,25 m e N = 7.421.670,14 m, no azimute de 62°57'18", na extensão de 16,75 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada UTM E = 476.754,39 m e N = 7.421.689,39 m, no azimute de 36°18'59", na extensão de 23,89 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31 de coordenada UTM E = 476.778,53 m e N = 7.421.702,95 m, no azimute de 60°40'07", na extensão de 27,68 m; Do vértice 31

segue até o vértice 32, de coordenada UTM E = 476.829,10 m e N = 7.421.706,74 m, no azimute de 85°42'52", na extensão de 50,72 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada UTM E = 476.843,30 m e N = 7.421.725,68 m, no azimute de 36°52'29", na extensão de 23,67 m; Do vértice 33 até o vértice 34, de coordenada UTM E = 476.878,96 m e N = 7.421.740,71 m, no azimute de 67°08'26", na extensão de 38,69 m; Do vértice 34 segue até o vértice 35, de coordenada UTM E = 477.067,94 m e N = 7.421.841,48 m, no azimute de 61°55'50", na extensão de 214,17 m; Do vértice 35 segue até o vértice 36, de coordenada UTM E = 477.078,19 m e N = 7.421.913,86 m, no azimute de 8°03'33", na extensão de 73,10 m; Do vértice 36 segue até o vértice 37, de coordenada UTM E = 477.014,22 m e N = 7.422.022,44 m, no azimute de 329°29'53", na extensão de 126,02 m; Do vértice 37 segue até o vértice 38, de coordenada UTM E = 476.832,80 m e N = 7.421.917,58 m, no azimute de 239°58'17", na extensão de 209,55 m; Do vértice 38 segue até o vértice 39, de coordenada UTM E = 476.698,76 m e N = 7.421.880,19 m, no azimute de 254°24'49", na extensão de 139,16 m; Do vértice 39 segue até o vértice 40, de coordenada UTM E = 476.648,53 m e N = 7.421.865,13 m, no azimute de 253°18'49", na extensão de 52,44 m; Do vértice 40 segue até o vértice 41, de coordenada UTM E = 476.608,51 m e N = 7.422.070,73 m, no azimute de 348°59'09", na extensão de 209,45 m; Do vértice 41 segue até o vértice 42, de coordenada UTM E = 476.574,32 m e N = 7.422.114,13 m, no azimute de 321°45'58", na extensão de 55,26 m; Do vértice 42 segue até o vértice 43, de coordenada UTM E = 476.589,10 m e N = 7.422.193,55 m, no azimute de 103°25'22", na extensão de 80,78 m; Do vértice 43 segue até o vértice 44, de coordenada UTM E = 476.553,06 m e N = 7.422.225,87 m, no azimute de 311°52'58", na extensão de 48,41 m; Do vértice 44 segue até o vértice 45, de coordenada UTM E = 476.523,49 m e N = 7.422.304,36 m, no azimute de 339°21'17", na extensão de 83,88 m; Finalmente do vértice 45 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 358°16'49", na extensão de 85,05 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 144.376,15 m² 14,4376 ha ou 5,966 Alpas e um perímetro de 2.438,72 m.

Art. 3º A RPPN Águas Claras será administrada por João Yuasa, Maria Helena Chiarugi Yuasa e Tsuyoshi Yamashita.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.905, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelece procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição e na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelecer procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo (Plano Executivo Federal), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

Art. 2º O regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, entrou em vigor para os servidores públicos federais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, no dia 4 de fevereiro de 2013, data da publicação da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, do Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que aprovou o Regulamento do Plano Executivo Federal.



Art. 3º Compete aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC:

I - dar ciência e oferecer a inscrição no Plano Executivo Federal aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, conforme previsto no Regulamento do Plano e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

II - orientar os servidores públicos e esclarecer as suas dúvidas em relação ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, e ao Plano Executivo Federal;

III - classificar os servidores públicos interessados em aderir ao Plano Executivo Federal nas modalidades de Participante de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa, conforme previsto no Regulamento do Plano;

IV - receber e encaminhar à Funpresp-Exe os formulários de inscrição dos servidores públicos que optarem por aderir ao Plano Executivo Federal, conforme previsto no art. 6º desta Orientação Normativa, assim como os demais termos e formulários previstos no Regulamento do Plano;

V - registrar todas as adesões ao Plano Executivo Federal no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIA-PE);

VI - acompanhar o desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos e transferi-las à Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VII - repassar à Funpresp-Exe as contribuições devidas pelo órgão ou entidade, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VIII - comunicar à Funpresp-Exe, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato:

a) os afastamentos e licenças sem direito à remuneração dos servidores públicos que sejam Participantes do Plano Executivo Federal; e

b) a perda da condição de servidor público dos Participantes do Plano Executivo Federal;

IX - fornecer à Funpresp-Exe as demais informações solicitadas pela entidade.

Parágrafo único. O SIAPE calculará automaticamente o valor das contribuições devidas pelo servidor público e pelo órgão ou entidade à Funpresp-Exe, observado o disposto no art. 8º desta Orientação Normativa.

Art. 4º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (teto do RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União (RPPS da União), de que trata o art. 40 da Constituição, na forma disposta na Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo que aderirem ao Plano Executivo Federal terão direito aos benefícios previdenciários complementares em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano.

Art. 5º A adesão do servidor público ao Plano Executivo Federal será realizada por meio do preenchimento e assinatura do formulário de inscrição, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Art. 6º Os candidatos nomeados para investidura em cargo efetivo federal serão cientificados, no momento da posse, da existência do Plano Executivo Federal por meio do Termo de Oferta do Plano, que conterá, em anexo, o formulário de inscrição, conforme o modelo de que trata o inciso I do art. 14 desta Orientação Normativa, e que será entregue ao candidato juntamente com os demais documentos exigidos para a posse.

§ 1º O servidor público que optar por aderir ao Plano deverá preencher e assinar, em conjunto com a respectiva unidade de recursos humanos, o formulário de que trata o caput deste artigo, devendo:

I - uma cópia do formulário ser entregue ao servidor;

II - uma cópia do formulário ser arquivada na pasta funcional do servidor; e

III - o formulário original ser enviado à Funpresp-Exe até o quinto dia útil após o fechamento da folha de pagamento.

§ 2º O servidor público que optar por não aderir ao Plano deverá assinar o formulário de que trata o caput deste artigo indicando expressamente a sua opção pela não adesão, devendo:

I - uma cópia do formulário ser entregue ao servidor; e

II - o original do formulário ser arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º Caso o servidor público de que trata o § 2º deste artigo se recuse a assinar o formulário, essa recusa deverá ser registrada pela respectiva unidade de recursos humanos em termo próprio, conforme o modelo de que trata o inciso II do art. 14 desta Orientação Normativa, com a assinatura de pelos menos dois servidores públicos da unidade, devendo o termo ser arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 7º No momento da sua adesão ao Plano Executivo Federal, o servidor público será classificado em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo Normal: servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja superior ao teto RGPS; ou

II - Participante Ativo Alternativo:

a) servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja igual ou inferior ao teto do RGPS; e

b) servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS.

§ 1º Para os fins desta Orientação Normativa, considera-se base de contribuição aquela definida pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, podendo o servidor público optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no § 1º do art. 16 da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 2º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Normal seja reduzida a um nível igual ou inferior ao teto do RGPS em razão de perda permanente de remuneração, o servidor poderá, em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano:

I - optar pelo instituto do Autoprocínio; ou

II - não optar pelo instituto do Autoprocínio, sendo reclassificado na categoria de Participante Ativo Alternativo.

§ 3º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Alternativo que esteja submetido ao teto do RGPS seja aumentada a um nível superior ao teto do RGPS em razão de aumento permanente de remuneração, o servidor será reclassificado na categoria de Participante Ativo Normal, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 4º Na definição da base de contribuição para os fins da classificação e da reclassificação de que trata o caput e os §§ 2º e 3º deste artigo, será levada em consideração a remuneração normal devida ao servidor público por um mês regular de trabalho, independentemente de eventuais variações excepcionais e transitórias decorrentes de:

I - pagamento de exercícios anteriores;

II - pagamento de meses anteriores;

III - decisões judiciais;

IV - devoluções diversas;

V - reposições e indenizações ao erário;

VI - faltas;

VII - atrasos;

VIII - aplicação de sanção disciplinar de suspensão;

IX - férias; e

X - outros eventos e ocorrências similares.

§ 5º Em caso de afastamentos e licenças sem direito à remuneração, o servidor público poderá optar pelo instituto do Autoprocínio, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 6º Em caso de perda do vínculo funcional, o servidor público poderá optar pelos institutos do Autoprocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Art. 8º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher a alíquota da contribuição incidente sobre o seu Salário de Participação de acordo com uma das seguintes opções, conforme previsto no Regulamento do Plano:

I - 7,5% (sete e meio por cento);

II - 8% (oito por cento); ou

III - 8,5% (oito e meio por cento).

§ 1º Caso o servidor público deseje contribuir regularmente com alíquota superior a 8,5% (oito e meio por cento), deverá fazê-lo na forma de contribuição facultativa, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 2º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será equivalente à parcela da sua base de contribuição que exceder o teto do RGPS.

§ 3º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo será definido pelo próprio servidor, observados os seguintes limites:

I - limite mínimo: valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência do Plano - URPs, conforme previsto no Regulamento do Plano; e

II - limite máximo: valor equivalente a sua base de contribuição.

§ 4º A alíquota da contribuição devida pelo órgão ou entidade integrante do SIPEC em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será igual à alíquota escolhida pelo servidor e incidirá sobre o seu respectivo Salário de Participação, observado o limite de 8,5%.

§ 5º Não será devida pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC qualquer contribuição em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo.

§ 6º Na definição da base de contribuição para os fins do cálculo mensal do Salário de Participação e da incidência mensal da alíquota das contribuições de que trata este artigo, será levada em consideração a remuneração efetivamente percebida pelo servidor público a cada mês.

Art. 9º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá optar expressamente por incluir ou não em sua base de contribuição as parcelas remuneratórias que venham a ser percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo pelo servidor.

Art. 10. O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher o regime de tributação do Imposto de Renda, progressivo ou regressivo:

I - no ato de adesão ao Plano, por meio de opção expressa no formulário de inscrição; ou

II - até o último dia útil do mês subsequente ao da adesão, por meio do "Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação", conforme o modelo de que trata o inciso V do art. 14 desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. Caso não realize a opção de que trata o caput deste artigo, o servidor público será automaticamente vinculado ao regime progressivo, conforme previsto no § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 11. Para viabilizar o repasse das contribuições devidas à Funpresp-Exe, serão disponibilizados mensalmente no portal SIAPEnet relatórios sobre a adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal, observado o cronograma da folha de pagamento.

Art. 12. O desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos à Funpresp-Exe corresponderá às rubricas relacionadas a seguir, que constam dos relatórios 1.54120.AM, 1.54120.BY e 1.54120.CY, disponíveis na opção "Obtenção e Envio de Arquivos/Relatórios da Folha" do módulo "Órgão" do portal SIAPEnet:

I - 32740 FUNPRES-CONTR. MENSAL NORMAL

II - 32741 FUNPRES-CONTR. MENSAL ALTERNATI-

VA

III - 32750 FUNPRES-GRAT. NATALINA NORMAL

IV - 32751 FUNPRES-GRAT. NATALINA ALTERNATI-

VA

Parágrafo único. As contribuições devidas pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC à Funpresp-Exe corresponderão às rubricas de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo.

Art. 13. As contribuições devidas pelos servidores públicos e pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC à Funpresp-Exe serão repassadas à Funpresp-Exe até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e de sujeitar o responsável pelo atraso às sanções penais e administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Para os fins do repasse de que trata o caput deste artigo, o órgão ou entidade observará os seguintes códigos do SIAFI:

I - CPR - SITUAÇÃO ENCO15 - ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDÊNCIA REGIME PRÓPRIO - FUNPRES (ENCARGO PATRONAL); e

II - DOB032 - RETENÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - FUNPRES (DEDUÇÃO).

Art. 14. Os formulários e as orientações para o registro da adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal estão disponíveis nas opções "Obtenção de Arquivos" e "Aplicativos" do módulo "Órgão" do portal SIAPEnet, com as seguintes denominações:

I - Termo de Oferta do Plano - Ativo Normal, com formulário de inscrição em anexo, para as adesões a serem realizadas no momento da posse do servidor público no cargo efetivo;

II - Termo de Oferta do Plano - Ativo Alternativo, com formulário de inscrição em anexo, para as adesões a serem realizadas no momento da posse do servidor público no cargo efetivo;

III - Termo de Recusa de Preenchimento de Formulário de Inscrição, a ser preenchido pelas unidades de RH caso o servidor público se recuse a assinar o formulário de inscrição que lhe for oferecido no momento da posse no cargo efetivo;

IV - Formulário de Inscrição - Ativo Normal, para as adesões a serem realizadas após a posse do servidor público no cargo efetivo;

V - Formulário de Inscrição - Ativo Alternativo, para as adesões a serem realizadas após a posse do servidor público no cargo efetivo;

VI - Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação;

VII - Requerimento de Autoprocínio;

VIII - Requerimento de Cancelamento de Autoprocínio;

IX - Requerimento de Contribuição Facultativa;

X - Requerimento de Alteração de Salário de Participação para ativo Alternativo;

XI - Requerimento de Definição de Salário de Participação para Ativo Alternativo;

XII - Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição;

XIII - Requerimento de Cancelamento de Inscrição; e

XIV - Orientações para registro de adesão ao Plano no SIAPEnet.*

Art. 15. Fica revogada a Orientação Normativa MP/SEGEP nº 9, de 24 de abril de 2013.

Art. 16. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RS 1.00 DISPONÍVEL
20000Presidência da República	510.000
TOTAL	510.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	RS 1.00 DISPONÍVEL
61000Secretaria de Assuntos Estratégicos	510.000
TOTAL	510.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 263, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX do art.32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, bem como com o art.1º da Portaria nº 323, de 04 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA relacionados no Anexo I desta Portaria, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente da extinta RFFSA - FC.

§ 1º Compete à Superintendência do Patrimônio da União no Estado correspondente disponibilizar à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FC, os processos e documentos relacionados aos imóveis indicados.

§ 2º Os contratos ativos de permissão de uso e locação firmados pela extinta RFFSA serão geridos pela SPU até a efetivação da venda dos respectivos imóveis pela Caixa, devendo a mesma notificar a SPU imediatamente após a efetivação da venda para o fim de rescisão e baixa dos respectivos contratos.

Art. 2º Ficam retirados do Fundo Contingente os imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º O conjunto de imóveis destinados ao Fundo Contingente, considerando os atos desta Portaria, totaliza valor estimado de R\$ 1.093.880.194,30 (Um bilhão, noventa e três milhões, oitocentos e oitenta mil, cento e noventa e quatro reais e trinta centavos), que assegura a condição de integralização do limite estabelecido no inciso II do art. 6º da Lei nº 11.483, de 2007, para efeitos do § 4º do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	NBP	LOGRADOURO	Nº PROCESSO
SP	Mirandópolis	4005180-1	Terreno com área de 8,50,00m², localizado na Av. Rafael Pereira, entre as R. Yoshio Nakamura e Nações Unidas.	04977.002062/2013-01
PE	Cabo de Santo Agostinho	1097400-0	Sítio Tiriri, situado na área rural, área de 29,10ha	04962.002149/2013-39
SP	Campinas	13.161.1.0000.15-0	Terreno com área de 4,216,00m² localizada na Av. Theodureto de Almeida Camargo, 750	04977.014901/2010-82
PR	Maringá	5.205.299	Avenida Cerro Azul, nº 1.342, Apt 302 do Edifício Manhattan, 170,28m²	04936.006862/2012-98
MG	Divinópolis	2004138-0	Lote de terreno nº 197, situado à Rua São Paulo nº 17, bairro centro, 494,45m²	04926.001733/2011-41
SP	Sorocaba	3.900.020-0	Terreno localizado no Pátio Ferroviário da Estação Lopes de Oliveira, entre os km 111+776,50m, ao km 112+747,00m, do trecho Julio Prestes à Rubião Júnior	04977.011528/2012-70

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013092500142

SP	Rifaina	7130000043-0	Terreno com área de 26.638,00m², localizado entre a estaca 1363+12,00 do antigo Ramal Turístico de Pedregulho e Rifaina e o Pátio de Rifaina	04977.008938/2011-52
SP	Várzea Paulista	400.3888	Área compreendida entre a R. Isaac Galvão e o viaduto sobre a linha férrea, ao longo da Av. Duque de Caxias	04977.004050/2012-21

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	LOGRADOURO	NBP	Nº PORTARIA DE INDICAÇÃO
PE	Vitória do Santo Antão	Pátio da Estação de Vitória	Estação (1240009)	282/2007
			Alojamento (1245336)	
			Armazém (1245332)	
			Depósito (1245335)	

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04941.011018/2012-18, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de uma área de terra medindo 1.701,98m², situada no Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães, Avenida Perimetral 1, Jequeizinho, município de Jequié, neste Estado, doada pelo município de Jequié à União, conforme consta da escritura pública de doação registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jequié, sob Matrícula nº 14.405, Livro nº 2DQ, de 03 de junho de 2013.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria se destina à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Jequié.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 539 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2445, de 18/05/2011, do terreno representado pela Área nº 05-B, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Balneário Navegantes, zona urbana do Município de Navegantes/SC, do desmembramento sem denominação oficial, na vigésima sexta quadra do lado par da Av. Prefeito José Juvenal Mafra, com as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz a sudoeste, com a avenida acima citada, mede 22,911 metros; nos fundos, a nordeste, com o lado ímpar da Rua Dr. Rudolf Gair, mede 32,999 metros; a noroeste com terras da Prefeitura de Navegantes (lote nº 04), mede 62,029 metros e a sudeste, com terras da Prefeitura de Navegantes (Área nº 05-A), mede 62,029 metros. O imóvel está devidamente matriculado sob o número 10.087 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC (Registro anterior R-1-M-8.776, no Livro 02 - Registro Geral). A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.005440/2013-40.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se à construção de prédio para abrigar Vara do Trabalho pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010 da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 539 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL à UNIÃO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5236, de 14/12/2011, do terreno representado pela Área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), referente à segunda área do desmembramento aprovado em 23 de maio de 2007, que faz parte de um todo maior de 3.914,34 m², situada na Rua XV de Novembro, bairro Laranjeiras, nesta cidade de Rio do Sul, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 38.549, com as seguintes medidas e confrontações: frente em 35,00 m com a Rua dos Caçadores; fundos em 35,62 m com terras da União (Área nº 1 do referido desmembramento - Processo 04972.000565/2010-31); lateral direita em 28,09 m com terras do Tribunal de Justiça de Santa Catarina; lateral esquerda em 28,10 m com terras de Marcelo Nagel e Sonia Ines Felber. O imóvel está devidamente matriculado sob o número 48.346 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul/SC (Título Aquisitivo matriculado sob o nº 38.549 e AV-1-38.549 do Livro 02 - Registro Geral). A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.006659/2013-66.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria destina-se à construção de prédio para abrigar Vara do Trabalho pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Origem : Campo Grande/MS
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.000647/2013-64
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Goiânia/GO
 Relator : Alexandre Berzosa Saliba
 Processo : 0.00.000.001337/2013-67
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Porto Alegre/RS
 Relator : Antônio Pereira Duarte
 Processo : 0.00.000.001339/2013-56
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Jarbas Soares Júnior
 Processo : 0.00.000.001340/2013-81
 Classe Prc.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Luziânia/GO
 Relator : Antônio Pereira Duarte
 Processo : 0.00.000.001341/2013-25
 Classe Prc.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Guapó/GO
 Relator : Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo : 0.00.000.001336/2013-12
 Classe Prc.Procedimento de Controle Administrativo
 Origem : Teresina/PI
 Relator : Walter de Agra Júnior
 Para Comissões
 Processo : 0.00.000.001334/2013-23
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade
 Processo : 0.00.000.001335/2013-78
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Sessão: 1354 Data:23/09/2013 Hora:14:51
 RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
 Processo : 0.00.000.001344/2013-69
 Classe Prc.Pedido de Providências
 Origem : Rio de Janeiro/ RJ
 Relator : Alexandre Berzosa Saliba
 Processo : 0.00.000.001317/2013-96
 Classe Prc.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Origem : Olinda/PE
 Relator : Esdras Dantas de Souza
 Para Comissões
 Processo : 0.00.000.001342/2013-70
 Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
 Comissão : Comissão da Infância e Juventude

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Atuação e Distribuição

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 5353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 000160.2013.01.006/2-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa YOGURTERIA PLAZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.057.344/0001-16, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora, relacionadas aos atributos anotação e registro de empregados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, jornada de trabalho e intervalos obrigatórios;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas restando de indisponibilidade absoluta

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou aqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NITERÓI deu atendimento à requisição ministerial substanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 2245/2013, de fls. 18, através do SEINT/GRTE/Niterói/OFFÍCIO Nº 268, de fls. 29, do qual se extrai que foi empreendida ação fiscal no âmbito da empresa investigada - YOGURTERIA PLAZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.057.344/0001-16, oportunidade em que foi lavrado 01 (um) Auto de Infração pela autoridade fiscal por "Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas" (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho), conforme se infere do Relatório de Fiscalização, de fls. 30 e dos documentos de fls. 31/33;

CONSIDERANDO que, no Despacho de fls. 35/43, houve a designação de Audiência Administrativa visando à composição extrajudicial da controvérsia debatida nos autos do presente procedimento administrativo, com expedição de notificação da empresa YOGURTERIA PLAZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.057.344/0001-16, para comparecer nesta unidade no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO no dia 03 de Outubro de 2013 às 14:00 horas.

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000160.2013.01.006/2-602 em face da empresa YOGURTERIA PLAZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.057.344/0001-16, adotando-se para tanto as seguintes providências: A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
 Procuradora do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.106, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de denúncia protocolizada, em 12/08/2013, sob o nº 008350, dando conta da ocorrência de coação para pedido de demissão, atraso no recolhimento do FGTS e no pagamento de salários e comissões no âmbito dos empreendimentos LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Rua Luzitana, 597, Porto Alegre/RS, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.195.071/0001-73, e NOBLE ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA., com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 532, Porto Alegre/RS, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.073.382/0001-22;

que a prática denunciada, se comprovada, frustra, ou repercute em prejuízo, de direitos assegurados, por exemplo, nos incisos III e X ao art. 7º da Constituição Federal e ao disposto no art. 459, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS e NOBLE ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 001744.2013.04.000/8;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, nos termos do art. 1º, III e art. 1º, § 2º, XX, da Portaria PGT nº 142, de 20 de março de 2013, considerando a mudança do imóvel sede da Procuradoria do Trabalho no município de Guarapuava, bem como o atraso na adequação da instalação elétrica, resolve:

Art. 1º. Autorizar, excepcionalmente, a suspensão das atividades administrativas no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Guarapuava no período de 23 a 26 de setembro de 2013, incluindo o atendimento externo, o recebimento de documentos via serviço de protocolo e a contagem dos prazos administrativos, exceto nos casos graves e urgentes em que seja necessária a imediata atuação de Procurador do Trabalho, e das audiências já designadas que puderem ser realizadas.